

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013 (nº 2.469, de 2011, na Casa de origem)

1

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013 (nº 2.469, de 2011, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CE (de redação)
Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013, a seguinte redação:
Art. 1º A BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu chegando até o Município de Seropédica, todos no Estado do Rio de Janeiro, passa a ser denominada Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes.	Art. 1º Fica denominada ‘Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes’ a rodovia BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o Bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, ao Município de Seropédica, passando pelo Município de Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro.”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

1

